



CONTRATO Nº 132/2024

PROCESSO Nº 080/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
VIGÊNCIA: 28/08/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, administrador, matrícula 6083, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **222.***000*-18, com sede à Av. Paraná nº 133, Centro, e Canarana-MT, neste ato representada pelo Sr. **AURION CARDOSO D'AVILA**, portador da Cédula de Identidade RG 2º via ***555* SSP/GO e inscrita no CPF sob nº ***.508.401-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda conforme a documentação constante no processo acima descrito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1417	TSH	UND	2000	19,69	39.380,00
1424	EXAME AMILASE	UND	1500	6,45	9.675,00
1425	EXAME TGO	UND	8000	4,64	37.120,00
1426	TGP	UND	8000	4,64	37.120,00
1502	EXAMES - CREATININA	UND	9000	4,17	37.530,00
1513	EXAME - COLINESTERASE	UND	20	16,22	324,40
1522	EXAME ÁCIDO ÚRICO	UND	2500	6,30	15.750,00
1524	EXAME LÍPIDOGRAMA	UND	800	14,09	11.272,00
1533	EXAME MUCOPROTEINAS	UND	50	6,43	321,50
1542	EXAME - BIOPSIAS	UND	100	72,98	7.298,00
1642	EXAME CORTISOL	UND	20	23,49	469,80
1662	EXAME FERRITINA	UND	2000	19,07	38.140,00
1663	EXAME FERRO SERICO	UND	2000	7,82	15.640,00
27883	RUBEOLA IGM	UND	600	20,34	12.204,00
29954	HIV TESTE RAPIDO	UND	1000	18,97	18.970,00
31632	EXAME ASLO	UND	400	6,99	2.796,00
31643	EXAME COLESTEROL TOTAL	UND	6000	4,16	24.960,00
31644	EXAME COLESTEROL HDL	UND	6000	5,32	31.920,00
31645	EXAME COLESTEROL LDL	UND	6000	4,16	24.960,00
39635	T3 TOTAL	UND	500	15,84	7.920,00
39638	TRANSFERRINA	UND	50	17,07	853,50
39669	HEPATITE C ANTI HCV	UND	400	18,97	7.588,00
39675	HEPATITE B ANTI HBS	UND	800	19,78	15.824,00
39682	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	2000	17,03	34.060,00
39742	T4 TOTAL	UND	500	15,84	7.920,00
50924	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25	UND	1000	18,16	18.160,00
52232	EXAMES ALBUMINA	UND	200	6,17	1.234,00
52600	ALFA 1 GLICOPROTEINA ACIDA - EXAME	UND	50	13,99	699,50
52607	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM - EXAME	UND	300	42,85	12.855,00
52616	DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME	UND	4000	33,12	132.480,00
52621	FOSFATASE ALCALINA - EXAME	UND	1000	5,27	5.270,00
52628	LIPASE - EXAME	UND	50	4,75	237,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



52633	PROTEINURIA 24H - EXAME	UND	50	6,78	339,00
52638	TRIGLICERIDES - EXAME	UND	6000	4,30	25.800,00
52639	UREIA - EXAME	UND	9000	4,96	44.640,00
52869	TIPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UND	300	7,14	2.142,00
52870	EXAME A FRESCO	UND	10	8,83	88,30
52871	ACTH - HORMONIO ADRENOCORTICOTROFICO	UND	10	32,57	325,70
52872	ALFA FETOPROTEINA SORO	UND	10	21,48	214,80
52873	ANATOMO PECA COMPLEXA	UND	50	85,47	4.273,50
52874	ANTIGENO ESPECEFICO LIVRE (PSA)	UND	300	23,79	7.137,00
52875	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO - PSA	UND	1500	23,79	35.685,00
52876	ASLO TURBIDIMETRIA	UND	400	8,65	3.460,00
52877	B A A R CULTURA	UND	10	21,65	216,50
52878	B A A R PESQUISA (ESCARRO)	UND	150	10,92	1.638,00
52879	BACTEROSCOPIA (DIVERSOS)	UND	10	10,92	109,20
52880	BETA HCG (DOSAGEM)	UND	100	16,49	1.649,00
52881	BETA HCG TESTE PARK	UND	1000	6,28	6.280,00
52882	BILIRRUBINAS TOTAIS	UND	800	4,84	3.872,00
52883	BILIRRUBINAS DIRETA	UND	800	4,84	3.872,00
52884	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO	UND	100	105,83	10.583,00
52885	CALCIO IONICO	UND	100	8,87	887,00
52886	CHAGAS IGG	UND	300	17,99	5.397,00
52887	CLEARENCE DE CRATININA	UND	100	10,27	1.027,00
52888	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA	UND	1000	19,71	19.710,00
52889	COLESTEROL VDRL	UND	6000	4,16	24.960,00
52890	EXAME COOMBS DIRETO	UND	100	10,50	1.050,00
52891	EXAME COOMBS INDIRETO	UND	100	11,17	1.117,00
52892	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM	UND	150	29,72	4.458,00
52893	EXAME CORTISOL LIVRE	UND	10	23,49	234,90
52894	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK	UND	1000	9,58	9.580,00
52895	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB	UND	1000	20,17	20.170,00
52896	CULTURA C/ ANTIBIOGRAMA LIQUOR	UND	10	26,83	268,30
52897	D. DIMERO	UND	500	30,87	15.435,00
52898	DESIDROGENASE LACTICA DHL	UND	800	4,05	3.240,00
52899	ELETROLITOR K, NA, CA+	UND	50	7,81	390,50
52900	FATOR REUMATOIDETUBIDIMETRIA	UND	1000	14,09	14.090,00
52901	FIOSFORO SERICO/URINA/ U24HS	UND	20	5,06	101,20
52902	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA	UND	1500	4,00	6.000,00
52903	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM)	UND	8000	4,17	33.360,00
52904	GRUPO SANGUINEA ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU)	UND	1500	5,91	8.865,00
52905	H1N1	UND	1000	48,75	48.750,00
52906	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	20000	7,03	140.600,00
52907	HEMOSEDIMENTACAO (VHS)	UND	1000	4,03	4.030,00
52908	HEPATITE A ANTI HAV IGG	UND	10	19,78	197,80
52909	HEPATITE A ANTI HAV IGM	UND	10	19,78	197,80
52910	HEPATITE B ANTI-HBE	UND	200	19,78	3.956,00
52911	HEPATITE B ANTI-HBEAG	UND	200	19,78	3.956,00
52912	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	UND	400	19,78	7.912,00
52913	HEPATITE B QUANTATIVO PCR	UND	1	140,99	140,99
52914	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL	UND	400	15,02	6.008,00
52915	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI CORE IGG OU ACOREG)	UND	10	18,66	186,60
52916	HEPATITE B HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA)	UND	500	19,64	9.820,00
52917	HEPATITE C PCR QUANTITAVO	UND	1	298,51	298,51
52918	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	UND	400	19,78	7.912,00
52919	HIV1 OU HIV2, PESQUISA ANTICORPOS	UND	100	19,74	1.974,00
52920	LEISHMANIOSE PESQUISA	UND	50	30,82	1.541,00
52921	LINFOSITOS T AUXILIAR CD8	UND	10	53,48	534,80
52922	LINFOSITOS T AUXILIAR CD4	UND	10	53,48	534,80
52923	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAl) ROTINA/LIQUOR	UND	50	14,72	736,00
52924	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS	UND	300	6,43	1.929,00
52925	PARASITOLOGICO 3 AMOSTRAS	UND	300	6,27	1.881,00
52926	PARASITOLOGICO PPF (FEZES)	UND	1000	3,97	3.970,00
52927	PCR ULTRA SENSIVEL	UND	50	18,62	931,00
52928	POTASSIO U24H / POTASSIO URINA (CADA)	UND	10	4,10	41,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



52929	POTASSIO SORO SANGUE	UND	1500	4,10	6.150,00
52930	PROTEINA CREATIVA (PCR)	UND	8000	6,76	54.080,00
52931	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	300	6,78	2.034,00
52932	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO	UND	1500	6,78	10.170,00
52933	SODIO SORO	UND	1500	4,06	6.090,00
52934	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA	UND	500	6,87	3.435,00
52935	TEMPO DE COAGULACAO	UND	500	4,47	2.235,00
52936	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UND	10	4,47	44,70
52937	TESTE ZIKA (IGG E IGM)	UND	300	56,31	16.893,00
52938	TESTE COVID QUANTITATIVO IGG E IGM	UND	10	105,19	1.051,90
52939	TOXOPLASMOSE IGG	UND	1000	21,32	21.320,00
52940	TOXOPLASMOSE IGM	UND	1000	21,32	21.320,00
52941	TROPONINA	UND	1000	20,32	20.320,00
52942	URANALISE EAS	UND	12000	7,35	88.200,00
TOTAL					1.435.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital de Licitação; A Proposta do contratado; A Ata de Registro de Preços; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - Para a realização dos exames, a contratada deverá disponibilizar os seguintes **equipamentos em comodato, bem como, o fornecimento de todos os reagentes**, conforme abaixo:

Item	Quant.	Descrição
01	01	Analizador Bioquímico Automático com as seguintes especificações mínimas: capacidade mínima para 180 testes ou mais por hora. Sistema com acesso randômico, carregamento contínuo de amostras, com sensores de nível, teste de incompatibilidade, pré-diluição automática das amostras, procedimentos interativos de manutenção, interfaceamento, identificação por código de barras. Sistema operacional na plataforma Windows, com sistema de instruções integrado ao software. Reagentes – rotor refrigerados, pelo menos 32 posições de reagentes para frascos de 10, 25 e 50 ml com identificação dos reagentes e programação automática dos testes e das calibrações através da leitura dos códigos de barras; consumo médio de reagentes de 250 μ L por teste. Sistema de amostras – o rotor das amostras devem conter: Coroa externa com no mínimo 50 posições; Coroa interna com no mínimo 12 posições auxiliares; Todas as posições de amostras podem ser usados tubos primários, secundários ou pediátricos; Todas as posições de amostras podem ser usadas para os controles, calibradores, amostras pediátricas e emergência; Agulha de amostras com detecção de nível, agitação integrado e proteção contra os choques; Diluições programáveis do 1:5 ao 1:200 em passos de 1, com três diluentes possíveis. Sistema de pipetagem – seringa reagente de 1000 μ L; Volume R1: 110 – 400 μ L, Volume R2: 0 – 180 μ L, Volume R3: 0 – 180 μ L, programáveis em passos de 1 μ L; seringa de amostra de 100 μ L, volume de amostra: 1 – 30 μ L, programáveis em passos de 1 μ L. Sistema de pipetagem : 48 cuvetas reutilizáveis associadas a uma estação de lavagem – trajeto ótico: 7mm; 10 000 testes por rotor; Volume min. de medida: 220 μ L. Temperatura de medida: 37° C, controlada por efeito Peltier; Lâmpada : Quatz-iodine 12V-20W; Comprimento de ondas: 340 – 800 nm; Roda para filtros com 8 posições; Seleção automática dos comprimentos de ondas; Filtros 340, 405, 505, 546, 578, 620, 660 e 700 nm pré instalados; Filtros suplementares opcionais; Faixa fotométrica: Absorbâncias: -0,1 a 3,0; Resolução: 0,001 Abs; Modos analíticos (Mono, Bi e Tri-reagentes): Medição em cinética com verificação da linearidade; Medição em ponto final bicromática e/ou correção de branco amostra; Medição em 02 pontos com ou sem branco; Gráfico de todos os pontos medidos; Repetição automática com pré-diluição se necessário; Curvas de calibração não lineares; Controle prozone para testes em imunologia; Analise de limites (Cut-off); Testes calculados; Controle de qualidade: Até 15 controles diferentes podem ser definidos, 3 por teste; Regras de Westgard; Gráficos de Levey-Jennings; Módulo estatístico; Consumo de água : Até 1000 mL por hora no máximo; Capacidades : Dosagens de enzimas, substratos e proteínas específicas e outros pelos métodos de colorimetria, turbidimetria e potenciométrica; Dimensões máximas: 122 x 75 x 61 cm (L x H x P); Peso máximo: 95 Kg; Interface: Saída RS232 ou Ethernet (TCP/IP) – Protocolo LIS-2ª; Condições de trabalho : Temperatura: 15 – 32° C; umidade: 15 – 85% RH; Altitude: até 2000m; Não deve exigir tratamento de água; Voltagem: 100 – 240 Vac, Frequência: 50 – 60 Hz; Potência (Max): 350VA; PC Integrado: Tela tétil – Sistema operacional: Microsoft TM Window;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



02	01	Analizador de eletrólitos Na, K, Cl, Ca e Ca ionizado Módulo ISE Integrado: 01 - Eletrodos seletivos; 02 - Potenciometria indireta; 03 - Medidas de Na^+ , K^+ , CL^- , Ca e Ca ionizado; 04 – Impressora; 05 - Armazenamento de Controle de Qualidade na memória e com disponibilidade de visualização na tela principal; 06 - Com o software fazendo os cálculos de média, desvios padrões e o coeficiente de variação; 07 - Capacidade para interfaceamento com facilidade para conexão com bidirecionamento de interface que permita que o sistema receba as instruções e transmita os dados para um sistema de gerenciamento.
03	01	Lavadora de Elisa - Características: Dois cilindros de enxágue evitam a troca de cilindros; compatível com placas simples em U ou V; 2 modos de lavagem com coletores intercambiáveis para 8 e 12 faixas em boas condições; Detecção automática da parte inferior e proteção contra colisões; Tempo variável de imersão e homogeneização
04	01	Leitora de Elisa – Características: Tela sensível ao toque de 7,8" com caneta e teclado virtual; Modos com tempo e velocidade de Homogeneização variados; Software eficiente de gerenciamento de dados para instalação no computador (opcional); Alta capacidade de memória para armazenamento de até 20.000 resultados; Impressora térmica incorporada; RS232 para controle de PC externo, 2 portas USB para mouse externo, teclado e impressora.

*** Todo Material para funcionamento dos equipamentos para a realização dos exames ficarão por conta da contratada, como materiais de coleta e realização dos exames e impressão.

*** Equipamentos ficarão em comodato por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

*** Os aparelhos de Bioquímica e Hematologia deverão ser Interfaceados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **05/08/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 027/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é **de 12 (doze) meses** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.

4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 - Os **materiais de consumo (reagentes) e equipamentos** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6 – Os **materiais de consumo (reagentes) e equipamentos** deverão seguir as normas técnicas exigidas pela legislação vigente.

4.7 - FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os **materiais de consumo (reagentes) e equipamentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de saúde e saneamento**;

b) O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da “**Nota de Autorização de Despesa (NAD)**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo e local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;



c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.

4.8 - Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9 - Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.10 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emití-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 1.435.000,00 (Um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 - O pagamento será efetuado à Contratada **em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento dos materiais de consumo (reagentes)**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.
- b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.6 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.7 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- a) O Município passou a aplicar a IN/RFB nº 1.234/2012, **alterada pela IN/ RFB Nº 2.145/2023**, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.
- b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reпрisa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.



c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (serviços), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|--|----------------------|
| ▶ 06.003.10.302.0010.2050.3.3.90.00.1500 - | dotação - 162 |
| ▶ 06.003.10.302.0010.2050.3.3.90.00.1600 - | dotação - 163 |
| ▶ 06.003.10.302.0010.2054.3.3.90.00.1500 - | dotação - 183 |
| ▶ 06.003.10.302.0010.2054.3.3.90.00.1600 - | dotação - 184 |
| ▶ 06.003.10.302.0010.2054.3.3.90.00.1621 - | dotação - 185 |

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



2. Certidão relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa Municipal;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;
- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;



- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
3. O atraso na entrega do objeto, superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021), e:

- 1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)



3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de Biomédica e como fiscal suplente a **Sra. NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA**, no cargo de Biomédica, conforme portaria nº 706/2024, de 07 de Agosto de 2024, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infra legais aplicáveis à espécie.

16.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

16.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2024** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 28 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

F&A LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E
CITOLOGIA LTDA - AURION CARDOSO D'ÁVILA
CONTRATADA

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER
Portaria 706/2024 de 07/08/2024
FISCAL DO CONTRATO

NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA
Portaria 706/2024 de 07/08/2024
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

01: _____
Nome>

02: _____
Nome>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	132/2024	DATA:	28/08/2024
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:	F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.222.801/0006-18, com sede à Av. Paraná nº 133, Bairro Centro, na Cidade de Canarana-MT, neste ato representada pelo Sr. AURION CARDOSO D´AVILA, portador da Cédula de Identidade RG 2º via ***555* SSP/GO e inscrita no CPF sob nº ***.508.401-**		
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de exames laboratoriais com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Canarana-MT			
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Agosto 2024, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		F&A LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA - AURION CARDOSO D´AVILA CONTRATADA	
LUANA PAULINE ROEWER KUMMER Portaria 706/2024 de 07/08/2024 FISCAL DO CONTRATO		NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA Portaria 706/2024 de 07/08/2024 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE	
DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA			